

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 14/2025

PARECER IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 14/2025. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES VINCULADAS ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 11747875000124007 – EMENDA PARLAMENTAR.

Na data de 09/05/2025, foram recebidas através do sistema BLL, duas impugnações referente ao edital do PE 14/2025 por parte das empresas: GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA - CNPJ 07.297.646/0003-93 e GAMBATTO AUTO LTDA - CNPJ 05.870.064/0001-67.

As impugnações foram encaminhadas para a Secretaria de Saúde, responsável pelas informações estabelecidas no Termo de Referência e retornaram com a seguintes informações:



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 EMPRESA IMPUGNANTE: GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA

O presente pedido de impugnação refere-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025, cujo objeto é “Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos a serem utilizados nas ações vinculadas às demandas da Secretaria Municipal de Saúde”.

EMPRESA IMPUGNANTE:

GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.646/0003-93, com sede na Rua David José Martins, nº 567, Bairro Centro, Município de Ijuí/RS, CEP 98.700-000.

II – DOS PEDIDOS

A empresa GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA, por meio de sua representação legal, manifesta seu interesse em participar do certame em questão. Com base nos sólidos argumentos apresentados, ficou claramente demonstrado, de forma idônea, que o edital, conforme divulgado, não poderá prosseguir sem as modificações necessárias para o adequado cumprimento da legislação vigente.

Dessa forma, requer-se a alteração do objeto e do Termo de Referência nos seguintes termos:

Item 1:

"O VEÍCULO DEVE POSSUIR, OU NÃO, LUZ DE FREIO ADICIONAL (BRAKE LIGHT)."

COMPARTIMENTO DE CARGA COM VOLUME MÍNIMO DE 300 LITROS.

CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 47 LITROS DE COMBUSTÍVEL.

Item 3:

VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO MINIVAN OU SUV COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA SETE PASSAGEIROS. COM OU SEM BANCOS CORREDIÇOS NA 2ª FILEIRA COM OU SEM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS ATRAVÉS DE SENSOR CREPUSCULAR.

COM OU SEM SENSOR DE CHUVA COM AJUSTE AUTOMÁTICO DE INTENSIDADE.

COM OU SEM ALERTA DE PONTO CEGO.

COM OU SEM ALERTA DE COLISÃO FRONTAL PASSAGEIROS.

Item 4:

COM OU SEM CONTROLADOR DE VELOCIDADE DECRUZEIRO COM COMANDOS NO VOLANTE .

"O VEÍCULO DEVE POSSUIR, OU NÃO, LUZ DE FREIO ADICIONAL (BRAKE LIGHT)."



CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 47 LITROS DE COMBUSTÍVEL.
COM OU SEM SENSOR DE CHUVA COM AJUSTE AUTOMÁTICO DE INTENSIDADE.
COM OU SEM ALERTA DE PONTO CEGO.
COM OU SEM ALERTA DE COLISÃO FRONTAL PASSAGEIROS.

EM RESPOSTA:

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei. Cumpre registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados. Seguimos:

Item 1:

Veículo de passeio, zero km, cor branca, modelo do ano de contratação, capacidade para 5 lugares incluindo o motorista, **tipo Sedan**, 04 portas, incluso: -câmera de ré, com sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, com identificação de obstáculos próximos ao veículo, que emita aviso sonoro ao motorista quando em marcha à ré, resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos, original de fábrica. -película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive parabrisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007- CONTRAN. As películas devem ser fornecidas, inclusive, com a chancela indelével obrigatória. Não serão aceitos adesivos em sua substituição. -tampa de combustível contendo indicação clara sobre o tipo de combustível utilizado para evitar o abastecimento errado do veículo; -equipamento de som com as características mínimas: sintonia de estações de rádio AM e FM e conectividade através de tecnologia Bluetooth para reprodução de mídias e chamadas telefônicas. No mínimo 4 alto-falantes distribuídos no veículo. Controles de rádio e do celular no volante, central multimídia com tela LCD sensível ao toque, integração com smartphones através do Android Auto e Apple CarPlay, entrada USB, original de fábrica. -grade de proteção metálica para cárter/motor original de fábrica, com estrutura e resistência compatível ao uso a que se destina, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos do conjunto motor/transmissão. -direção elétrica, original de fábrica. -freios a discos, com sistema anti travamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD) e controle eletrônico de estabilidade. -cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central de três pontos. -alerta de cinto de segurança do motorista e passageiros. - sistema de retenção suplementar (airbag) de série – frontais e laterais. -ar condicionado de

fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para- brisa. -desembaçador do vidro traseiro. -bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ao banco, na cor preta. -barras de proteção lateral nas portas dianteira e traseiras. -sistema adicional de luz de parada (brake light). -faróis auxiliares de neblina originais de fábrica. -vidros dianteiros e traseiros elétricos, travamento elétrico e remoto nas 4 portas portas, porta-malas e tampa de combustível. -compartimento de carga com volume mínimo de 500 litros. (tolerância de 5%, para mais ou para menos). -potência mínima de 90 cv. -motor bicombustível (álcool/gasolina). -capacidade mínima do tanque de 50 litros de combustível (tolerância de 5%, para mais ou para menos). -chave tipo canivete e adicional reserva rígida. -câmbio automático de 6 marchas. -para-choques traseiro e dianteiro na cor do veículo. -banco do motorista com ajuste de altura, banco traseiro rebatível e com encostos. -bancos em couro preto. -retrovisores externos lados direito e esquerdo com controle elétrico, na cor do veículo. -controle eletrônico de estabilidade e tração. -jogo de tapetes emborrachados originais de fábrica. -alerta de manutenção programada. Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Contran. O bem entregue pela Contratada deverá contar com assistência técnica credenciada/autorizada em uma distância máxima de 120 km da sede do Município de Ibirubá-RS. -primeiro emplacamento feito pela Contratada em nome da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS. -adesivado com o nome e demais informações da Secretaria de Saúde. -inclusas as 03 (três) primeiras revisões dos veículos, em concessionária autorizada. (descrição conforme Termo de Referência publicado)(grifo nosso).

O veículo a ser ofertado pela Empresa Impugnante não condiz, em vários itens, com o objeto pretendido pela Administração Pública.

Conforme Empresa Impugnante: “nosso veículo C3 YOU”.



Pela imagem do C3 YOU, retirada do próprio site da Empresa Impugnante, está claro que o referido veículo não se trata de um veículo **SEDAN**, e, sim, de um SUV compacto.

Por esse motivo, não se tem dados para contestação, pois não estamos falando do mesmo veículo.

Em resposta às indagações da Empresa Impugnante:

"O VEÍCULO DEVE POSSUIR, OU NÃO, LUZ DE FREIO ADICIONAL (BRAKE LIGHT)."



A luz de freio adicional (brake light) é obrigatória em veículos produzidos a partir de 2009 no Brasil. Esta luz, que geralmente está localizada na parte superior da traseira do veículo, aumenta a visibilidade e a segurança ao alertar outros motoristas sobre a frenagem.

A resolução 227 do Contran (Conselho Nacional de Trânsito) torna a terceira luz de freio obrigatória para veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 2009.

COMPARTIMENTO DE CARGA COM VOLUME MÍNIMO DE 300 LITROS.

O tamanho do bagageiro é crucial para a organização e conforto em viagens, pois afeta a capacidade de transportar bagagens e outros itens, além de influenciar a segurança e a aerodinâmica do veículo. Um bagageiro amplo permite transportar mais bagagens, economizando espaço dentro do carro e aumentando o conforto dos passageiros. Permite transportar mais malas, equipamentos e outros itens, especialmente em viagens longas ou com várias pessoas. Libera espaço dentro do carro, evitando que os passageiros fiquem apertados ou com itens no seu espaço.

A questão da utilização de veículos da Secretaria da Saúde para viagens a outros municípios e à Capital do Estado para fins de consultas e/ou exames, é algo que se enquadra na necessidade de garantir o acesso à saúde para a população, necessitando de espaço para inúmeras bagagens e/ou equipamentos, tais como cadeira de rodas, as quais devem ser feitas de forma a garantir a segurança e o bem-estar dos passageiros/pacientes, bem como o cumprimento das normas de trânsito.

Ao alegar que a exigência do veículo pretendido possuir compartimento de carga (porta-malas) com capacidade mínima de 500 litros não guarda proporcionalidade com a finalidade do objeto licitado, adentra ao mérito da discricionariedade do Poder Público, de modo a querer privilegiar o interesse particular em detrimento ao interesse público, não cabendo à iniciativa privada intervir na conveniência e oportunidade da Administração Pública em suas escolhas.

O princípio da ampla concorrência tem como objeto imediato do procedimento licitatório a **seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração** e, como objeto mediato, a obtenção de certo e determinado objeto que atenda aos anseios da Administração Pública..

CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 47 LITROS DE COMBUSTÍVEL.

O princípio da eficiência na administração pública é um dos princípios fundamentais que orientam a atuação do Estado na gestão dos recursos públicos e na prestação de serviços à sociedade. Ele está previsto na Constituição Federal do Brasil, mais especificamente no artigo 37, que trata dos princípios que regem a administração pública. O princípio da eficiência impõe que a Administração Pública seja eficaz, econômica e eficiente em suas ações e decisões. A Administração Pública deve utilizar os recursos disponíveis de forma eficiente, evitando desperdícios e garantindo que os recursos sejam aplicados da melhor maneira possível para atender às necessidades da sociedade. A eficiência implica em buscar a excelência na gestão pública, adotando boas práticas de governança, planejamento estratégico e avaliação de resultados. A Administração Pública deve buscar formas de economizar recursos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Isso pode envolver a redução de gastos desnecessários e a otimização dos processos.



Se, primando pelo princípio da eficiência, esta Administração levantou os pontos primordiais sobre a escolha do tanque de combustível de 50 litros, observando-os a seguir:

- 1- Maior autonomia: Um tanque de 50 litros geralmente permite que você percorra uma distância maior antes de precisar abastecer novamente.
- 2- Economia de tempo: Menos paradas para abastecer significam menos tempo gasto em postos de gasolina, tornando as viagens mais eficientes.
- 3- Flexibilidade de escolha: Com um tanque maior, a administração pode escolher quando e onde abastecer com mais flexibilidade, buscando os preços mais baixos ou aproveitando ofertas especiais, obedecendo as diretrizes de economicidade.
- 4- Menos impacto ambiental: Menos paradas para abastecer podem reduzir a pegada de carbono do veículo, especialmente se você optar por combustíveis mais eficientes em termos de emissões.
- 5- Maior conveniência: Em áreas remotas ou com poucos postos de combustível, um tanque de 50 litros pode fornecer a comodidade de que a Administração não ficará sem combustível.

A impugnação argumenta que a exigência de capacidade mínima do tanque de combustível restringe a concorrência, pois nem todos os modelos de veículos atendem à especificação. No entanto, a análise de mercado demonstra que existem diversos modelos que atendem à capacidade mínima exigida, não havendo restrição injusta à concorrência, tais como: Renault Logan, Volkswagen Virtus, Hyundai HB20, Volkswagen Voyage, referente item 1; Volkswagen T-Cross, Caoa Chery Tiggo 5, Renault Kardian, Volkswagen Nivus, Renault Duster, Renault Captur, Peugeot 2008, referente item 4.

Item3

Veículo tipo minivan, zero quilômetro, modelo do ano de contratação, cor branca, 04 portas, 07 lugares, incluindo: -potência do motor a partir de 100cv. -airbags frontais e laterais. -alarme anti-furto. -assistente de partida em aclave. -controle eletrônico de estabilidade e tração. -regulagem de altura dos faróis. -sistema de fixação de cadeiras para crianças. -maçanetas externas, espelhos e para-choques na cor do veículo. -trava elétrica da tampa de combustível. -chave tipo canivete dobrável. -coluna de direção com regulagem em altura. -limpador e lavador elétrico do vidro traseiro. -trava elétrica das portas com acionamento na chave. -vidro elétrico nas portas com anti esmagamento. -fechamento automático pela chave. -banco do motorista com regulagem de altura. -banco da segunda fileira bipartido e rebatível. -bancos corredeiras na 2ª fileira. -encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira. -encostos de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura. -espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo. -câmera de ré digital, original de fábrica. -controles do rádio e do celular no volante. -central multimídia, integração com smartphones através do Android Auto e Apple CarPlay, rádio AM/FM, conjunto de alto falantes - 4 unidades, entrada USB, originais de fábrica. -entrada USB dupla para o banco traseiro. -luz de condução diurna em LSD. -faróis dianteiros em LSD. -lanterna em LED. -alerta de frenagem de emergência. -película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive parabrisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007- CONTRAN. As películas devem ser fornecidas,

inclusive, com a chancela indelével obrigatória. Não serão aceitos adesivos em sua substituição. -transmissão automática de seis velocidades. -controlador de velocidade de cruzeiro com comandos no volante. -bancos em couro preto. -acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular. -sensor de chuva com ajuste automático de intensidade. -sensor de estacionamento traseiro, original de fábrica. -ar-condicionado digital com saídas na 1ª e 2ª fileiras. -alerta de ponto cego. -alerta de colisão frontal. -alerta de manutenção programada. -jogo de tapetes emborrachados originais de fábrica. -garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados da data de recebimento do veículo, ou de 100 (cem) mil quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, -adesivado com o nome e demais informações da Secretaria de Saúde, -primeiro emplacamento feito pela Contratada em nome da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS. Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Contran. O bem entregue pela Contratada deverá contar com assistência técnica credenciada/autorizada em uma distância máxima de 120 km da sede do Município de Ibirubá-RS. Inclusas as 03 (três) primeiras revisões dos veículos, em concessionária autorizada.

VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO MINIVAN OU SUV COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA SETE PASSAGEIROS

A própria Impugnante reconhece não haver distinção oficial entre os dois veículos: "No entanto, essa nomenclatura não é oficialmente reconhecida nas classificações técnicas veiculares da legislação brasileira. Além disso, a categorização entre "minivan" e "SUV" é frequentemente subjetiva e baseada em estratégias comerciais das montadoras, não em padrões técnicos oficiais."

Mera categorização subjetiva ou baseada em estratégias comerciais das montadoras não oferece impedimento para que a mesma ofereça seu produto.

COM OU SEM BANCOS CORREDIÇOS NA 2ª FILEIRA

Bancos corrediços na segunda fila são uma opção que facilita a personalização do espaço interno do veículo, permitindo aumentar o volume do porta-malas ou oferecer maior conforto para os passageiros.

Os bancos da segunda fila podem ser movidos para frente ou para trás, permitindo ajustar o espaço entre eles e a terceira fila ou o porta-malas, oferecendo maior versatilidade, pois permite adaptar o espaço interno às necessidades do momento, seja para carregar objetos maiores, seja para dar mais espaço aos passageiros.

Ao movimentar os bancos para a frente, o espaço do porta-malas é ampliado, facilitando o transporte de objetos maiores.

Ao movimentar os bancos para trás, o espaço para as pernas dos passageiros da terceira fila é aumentado, oferecendo mais conforto.

Por tratar-se de veículo a ser utilizado no transporte de pacientes em viagens para tratamento ou exames, os bancos corrediços permitem adaptar o espaço interno do veículo às diferentes necessidades e preferências do usuário, pois, na maioria das vezes, os mesmos apresentam dificuldades motoras devido a seu estado de saúde, sendo de extrema necessidade uma adequada acessibilidade aos pacientes.



COM OU SEM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS ATRAVÉS DE SENSOR CREPUSCULAR.

COM OU SEM SENSOR DE CHUVA COM AJUSTE AUTOMÁTICO DE INTENSIDADE.

COM OU SEM ALERTA DE PONTO CEGO.

COM OU SEM ALERTA DE COLISÃO FRONTAL PASSAGEIROS.

1. Acendimento Automático dos Faróis (Sensor Crepuscular):

Como funciona: Este sistema utiliza um sensor que detecta a luminosidade ambiente. Quando a luz diminui, o sistema acende automaticamente os faróis.

Benefícios: Conveniência para o motorista, segurança e cumprimento da lei do farol aceso em rodovias.

2. Sensor de Chuva com Ajuste Automático de Intensidade:

Como funciona:

Este sistema utiliza um sensor que detecta a presença e a intensidade da chuva. O sistema ajusta automaticamente a velocidade do limpador de para-brisa.

Benefícios:

Conforto e segurança em condições de chuva, evitando que o motorista tenha que ajustar manualmente a velocidade do limpador.

3. Alerta de Ponto Cego:

Como funciona: Este sistema utiliza sensores que monitoram a área ao lado do veículo e alertam o motorista caso haja outro veículo no ponto cego.

Benefícios: Reduz o risco de acidentes ao trocar de faixa ou ultrapassar.

4. Alerta de Colisão Frontal com Passageiros:

Como funciona: Este sistema utiliza sensores que monitoram a distância do veículo em relação ao veículo à frente e alertam o motorista caso haja risco de colisão.

Benefícios: Reduz o risco de acidentes e pode até mesmo ajudar a evitar colisões.

Não são todos obrigatórios por lei em todos os veículos. No entanto, as tecnologias de segurança são altamente recomendadas para aumentar a segurança dos profissionais que operam esses veículos, dos usuários e pacientes e também dos demais usuários das vias públicas.

Item 4.

Veículo tipo SUV, zero quilômetro, modelo do ano de contratação, cor branca, 04 portas, 05 lugares, incluindo: -sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, com identificação de obstáculos próximos ao veículo, que emita aviso sonoro ao motorista quando em marcha à ré, resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos, original de fábrica. -película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive parabrisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela Resolução 254/2007- CONTRAN. As películas devem ser fornecidas, inclusive, com a chancela indelével obrigatória. Não serão aceitos adesivos em sua substituição -tampa de combustível contendo indicação clara sobre o tipo de combustível utilizado para evitar o abastecimento errado do veículo. -equipamento de som com as características mínimas: sintonia de estações de rádio AM e FM e conectividade através de tecnologia

Bluetooth para reprodução de mídias e chamadas telefônicas, original de fábrica. No mínimo 4 alto-falantes distribuídos no veículo, originais de fábrica. -grade de proteção metálica para cárter/motor, com estrutura e resistência compatível ao uso a que se destina, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos do conjunto motor/transmissão, original de fábrica. -direção elétrica, original de fábrica. -freios a discos, com sistema anti travamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem e controle eletrônico de estabilidade. -cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central sub abdominal ou de três pontos. -sistema de retenção suplementar (airbag) de série, frontais e laterais. -ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para- brisa. -desembaçador do vidro traseiro. -coluna de direção com regulagem em altura. -bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ao banco para todos os passageiros. -banco do motorista com regulagem de altura. -barras de proteção lateral nas portas dianteira e traseiras. -sistema adicional de luz de parada (brake light). -faróis auxiliares de neblina originais de fábrica. -capacidade mínima do tanque de 50 litros de combustível (tolerância de 5%, para mais ou para menos). -transmissão automática de seis velocidades. -controlador de velocidade de cruzeiro com comandos no volante. -bancos em couro preto. -acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular. -sensor de chuva com ajuste automático de intensidade. -sensor de estacionamento traseiro, original de fábrica. -alerta de ponto cego -alerta de colisão frontal -alerta de manutenção programada. -jogo de tapetes emborrachados originais de fábrica. -controles do rádio e do celular no volante. -garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados da data de recebimento do veículo, ou de 100 (cem) mil quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, -adesivado com o nome e demais informações da Secretaria de Saúde, -primeiro emplacamento feito pela Contratada em nome da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS. Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Contran. O bem entregue pela Contratada deverá contar com assistência técnica credenciada/autorizada em uma distância máxima de 120 km da sede do Município de Ibirubá-RS. Inclusas as 03 (três) primeiras revisões dos veículos, em concessionária autorizada.

COM OU SEM CONTROLADOR DE VELOCIDADE DE CRUZEIRO COM COMANDOS NO VOLANTE .

O controlador de velocidade de cruzeiro, também conhecido como piloto automático, é um sistema que permite ao motorista manter uma velocidade constante no veículo sem precisar pressionar o pedal do acelerador. Ele atua automaticamente ajustando a velocidade para manter a velocidade desejada.

Como funciona:

1. Ativação:

O motorista aciona o controle de cruzeiro, geralmente com um botão ou alavanca no volante.

2. Seleção da Velocidade:

Assim que o veículo atingir a velocidade desejada, o motorista pode definir essa velocidade para que o sistema a mantenha.

3. Manutenção da Velocidade:



O sistema ajusta automaticamente a aceleração e a frenagem do veículo para manter a velocidade selecionada.

4. Desativação:

O motorista pode desativar o controle de cruzeiro acionando os freios ou pressionando um botão específico, geralmente com o nome "Cancel" ou "Off".

Vantagens:

Conforto:

Permite que o motorista relaxe o pé e se concentre mais na condução.

Economia de Combustível:

Ao manter uma velocidade constante, o controle de cruzeiro pode ajudar a economizar combustível, especialmente em viagens longas.

Redução do Estresse:

Reduz a fadiga do motorista, principalmente em viagens de longa distância.

Segurança:

Em alguns casos, o controle de cruzeiro pode contribuir para a segurança, evitando oscilações de velocidade que podem levar a acidentes.

Controles de Cruzeiro Adaptativos (ACC):

Alguns veículos possuem controles de cruzeiro adaptativos, que vão além de manter uma velocidade constante. O ACC usa sensores para detectar a distância para o veículo à frente e ajusta automaticamente a velocidade do veículo, mantendo uma distância segura e seguindo o tráfego.

Resumo: O controle de cruzeiro é um sistema que facilita a condução, permitindo que o motorista mantenha uma velocidade constante e, em alguns casos, adaptando-se ao tráfego, aumentando o conforto, a segurança e a economia de combustível.

"O VEÍCULO DEVE POSSUIR, OU NÃO, LUZ DE FREIO ADICIONAL (BRAKE LIGHT)."

O veículo deve possuir luz de freio adicional (brake light), também conhecida como terceira luz de freio. Esta é uma exigência para veículos fabricados a partir de determinado ano, como forma de aumentar a segurança rodoviária, especialmente na redução de acidentes traseiros.

Elaboração:

Obrigatoriedade:

A terceira luz de freio, ou brake light, é obrigatória para veículos fabricados a partir de 2009 no Brasil. A resolução 227 do Contran (Conselho Nacional de Trânsito) torna a terceira luz de freio obrigatória para veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 2009.

Função:

Essa luz tem como principal objetivo alertar os demais motoristas sobre a frenagem, aumentando a visibilidade do veículo à noite e em condições de baixa visibilidade.

Redução de acidentes:

Estudos indicam que a presença da terceira luz de freio pode reduzir em até 50% o risco de acidentes traseiros.

Relevância:

A luz de freio adicional é um item de segurança importante, que contribui para a prevenção de colisões e acidentes.

CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 47 LITROS DE COMBUSTÍVEL.

O princípio da eficiência na administração pública é um dos princípios fundamentais que orientam a atuação do Estado na gestão dos recursos públicos e na prestação de serviços à sociedade. Ele está previsto na Constituição Federal do Brasil, mais especificamente no artigo 37, que trata dos princípios que regem a administração pública. O princípio da eficiência impõe que a Administração Pública seja eficaz, econômica e eficiente em suas ações e decisões. A Administração Pública deve utilizar os recursos disponíveis de forma eficiente, evitando desperdícios e garantindo que os recursos sejam aplicados da melhor maneira possível para atender às necessidades da sociedade. A eficiência implica em buscar a excelência na gestão pública, adotando boas práticas de governança, planejamento estratégico e avaliação de resultados. A Administração Pública deve buscar formas de economizar recursos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. Isso pode envolver a redução de gastos desnecessários e a otimização dos processos.

Se, primando pelo princípio da eficiência, esta Administração levantou os pontos primordiais sobre a escolha do tanque de combustível de 50 litros, observando-os a seguir:

- 1- Maior autonomia: Um tanque de 50 litros geralmente permite que você percorra uma distância maior antes de precisar abastecer novamente.
- 2- Economia de tempo: Menos paradas para abastecer significam menos tempo gasto em postos de gasolina, tornando as viagens mais eficientes.
- 3- Flexibilidade de escolha: Com um tanque maior, a administração pode escolher quando e onde abastecer com mais flexibilidade, buscando os preços mais baixos ou aproveitando ofertas especiais, obedecendo as diretrizes de economicidade.
- 4- Menos impacto ambiental: Menos paradas para abastecer podem reduzir a pegada de carbono do veículo, especialmente se você optar por combustíveis mais eficientes em termos de emissões.
- 5- Maior conveniência: Em áreas remotas ou com poucos postos de combustível, um tanque de 50 litros pode fornecer a comodidade de que a Administração não ficará sem combustível.

A impugnação argumenta que a exigência de capacidade mínima do tanque de combustível restringe a concorrência, pois nem todos os modelos de veículos atendem à especificação. No entanto, a análise de mercado demonstra que existem diversos modelos que atendem à capacidade mínima exigida, não havendo restrição injusta à concorrência, tais como: Volkswagen T-Cross, Caoa Chery Tiggo 5, Renault Kardian, Volkswagen Nivus, Renault Duster, Renault Captur, Peugeot 2008.

COM OU SEM SENSOR DE CHUVA COM AJUSTE AUTOMÁTICO DE INTENSIDADE.

COM OU SEM ALERTA DE PONTO CEGO.

COM OU SEM ALERTA DE COLISÃO FRONTAL PASSAGEIROS.

Sensor de Chuva com Ajuste Automático de Intensidade:

Como funciona:

Este sistema utiliza um sensor que detecta a presença e a intensidade da chuva. O sistema ajusta automaticamente a velocidade do limpador de para-brisa.



Benefícios:

Conforto e segurança em condições de chuva, evitando que o motorista tenha que ajustar manualmente a velocidade do limpador.

Alerta de Ponto Cego:

Como funciona: Este sistema utiliza sensores que monitoram a área ao lado do veículo e alertam o motorista caso haja outro veículo no ponto cego.

Benefícios: Reduz o risco de acidentes ao trocar de faixa ou ultrapassar.

Alerta de Colisão Frontal com Passageiros:

Como funciona: Este sistema utiliza sensores que monitoram a distância do veículo em relação ao veículo à frente e alertam o motorista caso haja risco de colisão.

Benefícios: Reduz o risco de acidentes e pode até mesmo ajudar a evitar colisões.

Não são todos obrigatórios por lei em todos os veículos. No entanto, as tecnologias de segurança são altamente recomendadas para aumentar a segurança dos profissionais que operam esses veículos, dos usuários e pacientes e também dos demais usuários das vias públicas.

Enfim, os procedimentos e atos da Administração Pública devem ser processados e julgados em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, do Caráter Competitivo e dos que lhe são correlatos.

Dessa forma, é no instrumento convocatório que a Administração licitadora, na fase interna do certame, fixa as regras e condições a serem observadas, não apenas por parte dos eventuais particulares interessados em formular propostas, mas também por ela própria. Ao fixar essas regras e condições, a Administração goza de uma liberdade restrita, pois "a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, a que se soma o exercício de escolhas discricionárias para a Administração Pública".

Após a publicidade legal, o edital torna-se a lei interna da licitação, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vale destacar ainda que essa vinculação atinge também os eventuais licitantes, obrigando-os a respeitar e observar, na totalidade, cláusulas editalícias, para se preservar, sobretudo, o interesse público.

Alega a Impugnante que a descrição solicitada estaria reduzindo a ampliação de disputa, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado. Sugere que o Município promova alterações dos itens indicados, com a consequente alteração da descrição dos produtos a serem adquiridos, sob o argumento que tal alteração levaria a uma ampliação do número de empresas participantes e que possam ofertar a melhor proposta para este Município.

Para bem atender ao interesse público, a Administração Pública é dotada de poderes administrativos adequados e proporcionais aos encargos que lhe são atribuídos. Esses poderes são verdadeiros instrumentos de trabalho, apropriados à realização das tarefas administrativas do dia a dia da Administração. Poderes que, segundo as exigências do serviço público, visam primeiramente o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem, tendo liberdade para a prática de seus atos, em poder vinculado e poder discricionário.

Por certo que, a licitação, como procedimento administrativo que é, visa selecionar a proposta que se apresente como a mais vantajosa para a Administração Pública, observando, os postulados constitucionais e da própria Lei Federal nº 14.133/21.

Desta forma, não houve qualquer demonstração de quais produtos da reclamante que estaria sendo excluído da competição pela Administração Pública, segundo a Impugnante ou que seria o melhor para a Administração, pelo contrário, apenas tentou reverter para que, se fosse o caso, restringir ao possível modelo da marca Citröen, considerando o preâmbulo da peça impugnatória sem informações concretas de ampliação da disputa.

A licitação destina-se a garantir a observância da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 6ª edição, p. 61, ensina:

“O ato convocatório somente pode conter discriminações que se referam à “proposta vantajosa”. Quando define o “objeto da licitação”, estabelece concomitantemente os limites para qualquer discriminação. Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais”.

Com isso cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer a descrição do objeto a ser adquirido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência não ofende o dispositivo constitucional, estando a Administração Pública na busca de selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim, ao interesse público. Todavia, não é de forma alguma objetivo da Administração Municipal, alijar licitantes de participar de processos licitatórios. Pelo contrário, todos os procedimentos que visam garantir os princípios basilares da administração pública tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência foram buscados e atribuídos neste processo licitatório.

Dessa forma, os descritivos dos veículos não visam limitar a participação dos licitantes, nem fere os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público, de forma a alcançar plenas vantagens para a coletividade, da melhor maneira possível. Por fim, recordamos novamente que a identificação das necessidades da Administração e a definição do objeto são prerrogativas intrínsecas à própria Administração, não podendo o particular pretender sobrepor seus interesses e expectativas em detrimento do interesse da coletividade, sob pena de vulneração ao princípio da supremacia do interesse público, senão vejamos a lição de JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

“A atividade de definição do objeto da licitação é eminentemente discricionária. Compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as atividades administrativas” (NIEBUHR, Joel de Menezes Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2013, p. 26)



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 EMPRESA IMPUGNANTE: GAMBATTO AUTO LTDA

O presente pedido de impugnação refere-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025, cujo objeto é “Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos a serem utilizados nas ações vinculadas às demandas da Secretaria Municipal de Saúde”.

EMPRESA IMPUGNANTE:

GAMBATTO AUTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.870.064/0001-67, com EST RST 153, n 3870, Bairro Boqueirão, Cidade de Passo Fundo.

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

O acolhimento da presente impugnação, com a consequente revisão do edital, de modo a suprimir a obrigatoriedade dos itens opcionais acima elencados, admitindo-se veículos que atendam às funções essenciais de transporte e desempenho técnico, independentemente da presença de acessórios de conforto e assistência;

PEDIMOS A ALTERAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA COMO:
COM OU SEM CÂMERA DE RÉ, ORIGINAL DE FÁBRICA;
COM OU SEM SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E DIANTEIRO;
AR CONDICIONADO AUTOMÁTICO OU MANUAL;
COM OU SEM SENSOR CREPUSCULAR E DE CHUVA;
COM OU SEM ALERTA DE PONTO CEGO;
COM OU SEM ALERTA DE COLISÃO FRONTAL.

EM RESPOSTA:

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei. Cumpre registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados. Seguimos:



Item 5

Veículo tipo pick up, cabine dupla, 4x4, zero quilômetro, modelo do ano de contratação, cor branca, 04 portas, 05 lugares, incluindo: -airbags frontais e laterais. -controles de tração e estabilidade. -assistente de partida em rampa. -controle automático de descida. -piloto automático. -banco do motorista com ajuste de altura. -equipamento de som com as características mínimas: Sintonia de estações de rádio AM e FM e conectividade através de tecnologia Bluetooth para reprodução de mídias e chamadas telefônicas, original de fábrica. No mínimo 4 alto-falantes distribuídos no veículo, originais de fábrica. -câmera de ré, original de fábrica. -sensor de estacionamento traseiro e dianteiro, original de fábrica. -faróis de neblina, original de fábrica. -retrovisores com ajustes e rebatimento elétricos, na cor do veículo. -bancos revestidos em couro preto. -sistema multimídia, original de fábrica. -faróis de LED. -ar-condicionado automático com saída para o banco traseiro, original de fábrica. -sensores crepuscular e de chuva. -coluna de direção com regulagem em altura. -alerta de ponto cego. -alerta de colisão frontal. -cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central sub abdominal ou de três pontos. -bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ao banco para todos os passageiros. -direção elétrica original de fábrica. -freios a discos, com sistema anti travamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem e controle eletrônico de estabilidade. -alerta de manutenção programada. -jogo de tapetes emborrachados originais de fábrica. -trava elétrica das portas com acionamento na chave, vidro elétrico nas 04 (quatro) portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave. -capacidade de carga mínima de 1000kg. -protetor de caçamba, capota marítima, luz de iluminação na caçamba, ganchos para amarração de carga na caçamba, originais de fábrica. -tampa traseira com fechadura, original de fábrica. -garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados da data de recebimento do veículo, ou de 100 (cem) mil quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro. -adesivado com o nome e demais informações da Secretaria de Saúde. -primeiro emplacamento feito pela Contratada em nome da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS. Todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Contran. O bem entregue pela Contratada deverá contar com assistência técnica credenciada/autorizada em uma distância máxima de 120 km da sede do Município de Ibirubá-RS. Inclusas as 03 (três) primeiras revisões dos veículos, em concessionária autorizada.

A escolha entre ter ou não câmera de ré, sensor de estacionamento, ar-condicionado automático ou manual, sensor crepuscular e de chuva, alerta de ponto cego e alerta de colisão frontal depende das preferências e necessidades da Administração Pública.

A câmera de ré e o sensor de estacionamento facilitam as manobras, enquanto o ar-condicionado automático oferece mais conforto e a possibilidade de ajustar a temperatura de forma mais precisa. Os sensores crepuscular e de chuva, alerta de ponto cego e alerta de colisão frontal contribuem para a segurança e a tranquilidade do motorista.

Justificativa detalhada:

Câmera de Ré e Sensor de Estacionamento:

Essenciais para facilitar as manobras de estacionamento, especialmente em espaços apertados ou com pouca visibilidade. A câmera de ré oferece uma visão clara do que está atrás do



APONTE A CÂMERA DO
SEU CELULAR PARA O QR CODE
E ACESSSE Nossos CONTRATOS OFICIAIS

veículo, enquanto o sensor de estacionamento emite alertas sonoros quando se aproxima de obstáculos.

Ar-Condicionado Automático vs. Manual:

O ar-condicionado automático ajusta automaticamente a temperatura e a velocidade do ventilador para manter um ambiente agradável, enquanto o ar-condicionado manual requer ajuste manual. O automático oferece mais conforto e comodidade.

Sensor Crepuscular e de Chuva:

O sensor crepuscular acende automaticamente os faróis quando a luminosidade diminui, aumentando a visibilidade e a segurança, especialmente à noite ou em condições de baixa visibilidade. O sensor de chuva ativando automaticamente os limpadores do para-brisa, evitando que a chuva atrapalhe a visibilidade.

Alerta de Ponto Cego:

Detecta veículos próximos que não estão visíveis nos retrovisores, prevenindo colisões durante mudanças de faixa ou ultrapassagens.

Alerta de Colisão Frontal:

Ajudam o motorista a evitar colisões com veículos, pedestres ou ciclistas que estejam à frente, emitindo alertas sonoros e visuais quando detecta uma possível colisão.

A escolha entre os itens acima levou consideração as necessidades que se apresentam em viagens diárias que a Secretaria da Saúde oferta aos munícipes, levando em principal consideração o valor que atribui à segurança e ao conforto dos pacientes e motoristas que enfrentam longas horas de estrada diariamente.

Não são todos obrigatórios por lei em todos os veículos. No entanto, as tecnologias de segurança são altamente recomendadas para aumentar a segurança dos profissionais que operam esses veículos, dos usuários e pacientes e também dos demais usuários das vias públicas.

Enfim, os procedimentos e atos da Administração Pública devem ser processados e julgados em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, do Caráter Competitivo e dos que lhe são correlatos.

Dessa forma, é no instrumento convocatório que a Administração licitadora, na fase interna do certame, fixa as regras e condições a serem observadas, não apenas por parte dos eventuais particulares interessados em formular propostas, mas também por ela própria. Ao fixar essas regras e condições, a Administração goza de uma liberdade restrita, pois "a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, a que se soma o exercício de escolhas discricionárias para a Administração Pública".

Após a publicidade legal, o edital torna-se a lei interna da licitação, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vale destacar ainda que essa vinculação atinge também os eventuais licitantes, obrigando-os a respeitar e observar, na totalidade, cláusulas editalícias, para se preservar, sobretudo, o interesse público.

Alega a Impugnante que a descrição solicitada estaria reduzindo a ampliação de disputa, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo

mercado. Sugere que o Município promova alterações dos itens indicados, com a consequente alteração da descrição dos produtos a serem adquiridos, sob o argumento que tal alteração levaria a uma ampliação do número de empresas participantes e que possam ofertar a melhor proposta para este Município.

Para bem atender ao interesse público, a Administração Pública é dotada de poderes administrativos adequados e proporcionais aos encargos que lhe são atribuídos. Esses poderes são verdadeiros instrumentos de trabalho, apropriados à realização das tarefas administrativas do dia a dia da Administração. Poderes que, segundo as exigências do serviço público, visam primeiramente o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem, tendo liberdade para a prática de seus atos, em poder vinculado e poder discricionário.

Por certo que, a licitação, como procedimento administrativo que é, visa selecionar a proposta que se apresente como a mais vantajosa para a Administração Pública, observando, os postulados constitucionais e da própria Lei Federal nº 14.133/21.

Desta forma, não houve qualquer demonstração de quais produtos da reclamante que estaria sendo excluído da competição pela Administração Pública, segundo a Impugnante, ou que seria o melhor para a Administração, pelo contrário, apenas tentou reverter para que, se fosse o caso, restringir ao possível modelo de entrada do seu fabricante, como nitidamente se coloca:

“Tais exigências, contudo, não são compatíveis com as versões de entrada das pickups 4x4 disponíveis no mercado nacional, **como o modelo Ford Ranger XL 4x4**, amplamente utilizado por órgãos públicos e plenamente apto ao atendimento das necessidades operacionais, inclusive em áreas rurais, estradas e zonas de difícil acesso. Os itens exigidos são opcionais, presentes somente em versões superiores e mais onerosas, sem que haja justificativa técnica suficiente no termo de referência que demonstre sua imprescindibilidade à execução do objeto., considerando o preâmbulo da peça impugnatória sem informações concretas de ampliação da disputa.”(grifo nosso).

A licitação destina-se a garantir a observância da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 6ª edição, p. 61, ensina:

“O ato convocatório somente pode conter discriminações que se refiram à “proposta vantajosa”. Quando define o “objeto da licitação”, estabelece concomitantemente os limites para qualquer discriminação. Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais”.

Com isso cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer a descrição do objeto a ser adquirido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência não ofende o dispositivo constitucional, estando a Administração Pública na busca de selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim, ao interesse público. Todavia, não é de forma alguma objetivo da Administração Municipal, alijar licitantes de participar de processos licitatórios. Pelo contrário,

todos os procedimentos que visam garantir os princípios basilares da administração pública tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência foram buscados e atribuídos neste processo licitatório.

Dessa forma, os descritivos dos veículos não visam limitar a participação dos licitantes, nem fere os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público, de forma a alcançar plenas vantagens para a coletividade, da melhor maneira possível. Por fim, recordamos novamente que a identificação das necessidades da Administração e a definição do objeto são prerrogativas intrínsecas à própria Administração, não podendo o particular pretender sobrepor seus interesses e expectativas em detrimento do interesse da coletividade, sob pena de vulneração ao princípio da supremacia do interesse público, senão vejamos a lição de JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

“A atividade de definição do objeto da licitação é eminentemente discricionária. Compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as atividades administrativas” (NIEBUHR, Joel de Menezes Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2013, p. 26)



Diante das informações acima são mantidas as especificações do termo de referência, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Saúde.

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO os recursos apresentados pelas empresas GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA - CNPJ 07.297.646/0003-93 e GAMBATTO AUTO LTDA - CNPJ 05.870.064/0001-67, e INDEFIRO as impugnações, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 13 de maio de 2025.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação / Pregoeira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6823-a5b2-e50d-d800-0809-232d

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 13/05/2025 às 17:04:05
Identificador Único: **6kt1TAsx598Um3iVgFxdua**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6823-a5b2-e50d-d800-0809-232d>
